

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37596-000

LEI Nº 321

Dispõe sobre congelamento de salário de Prefeito e Vice Prefeito por 60 dias nos valores recebidos em 31 de Agosto de 1989.

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais, conforme aprovação da Câmara Municipal de Albertina, resolve, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam congelados até 1º de Novembro de 1989 os salários dos Senhores Prefeito e Vice Prefeito do Município de Albertina, nos termos dos valores recebidos em 31 de Agosto de 1989.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 25 de Setembro de 1989.


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal